



**INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.**

(sociedade aberta)

Sede: Rua Braamcamp, n.º 40 – 9.º D, 1250-050 Lisboa

Capital social: € 180 135 111,43

Número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
500 137 994

**COMUNICADO**

**INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA**, sociedade aberta com sede na Rua Braamcamp, n.º 40 – 9.º D, freguesia de Santo António, em Lisboa, o capital de € 180.135.111,43 e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva 500 137 994 vem, para cumprimento do disposto no art.º 3.º do Decreto-lei n.º 127/2017, de 25 de Setembro, tornar público o seguinte

**Procedimento para a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos**

**I- Identificação dos valores mobiliários em causa**

- a) 150 000 000 (cento e cinquenta milhões) acções ordinárias, sem valor nominal, tituladas e ao portador, admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Lisboa (Euronext Lisbon) e numeradas de 00 000 001 a 150 000 000 (ISIN PTINA0AP0008);
- b) 300 980 441 (trezentos milhões noventa e oitenta mil quatrocentas e quarenta e uma) acções preferenciais sem voto, sem valor nominal, tituladas e ao portador, admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Lisboa (Euronext Lisbon) e numeradas de 150 000 001 a 450 980 441 (ISIN PTINA2VP0019).

**II- Modalidade da conversão**

- a) Relativamente aos títulos integrados no sistema centralizado sob gestão da Interbolsa, a conversão será assegurada por esta entidade através de anotação na conta de registo individualizado dos valores mobiliários;
- b) Relativamente aos títulos não integrados naquele sistema centralizado, a conversão será feita a expensas da emitente, através da alteração das menções constantes dos títulos representativas das acções objecto da conversão, devendo, para o efeito, os títulos serem apresentados na sede social, pelo respectivo titular ou procurador devidamente mandatado.

Os intermediários financeiros depositários destes títulos comunicarão a cada cliente a necessidade de os títulos serem apresentados junto à entidade emitente para serem convertidos bem como das consequências legais da não conversão.

### **III- Fonte normativa em que assenta a decisão**

A decisão de conversão em nominativos dos títulos actualmente ao portador representativo das acções emitidas por esta sociedade resulta da imposição constante do n.º 2 do art.º 2.º da Lei 14/2017 de 3 de Maio.

### **IV- Data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e órgão deliberativo**

A deliberação das alterações ao contrato de sociedade foi adoptada pelo Conselho de Administração em reunião de 22 de Setembro de 2017, tal como consentido pelo n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei 123/2017.

Foram alterados os seguintes artigos do contrato de sociedade:

- art.º 8.º n.º 1 (eliminação das acções ao portador como forma de representação do capital social);
- art.º 13.º n.ºs 1 e 5 (eliminação da titularidade de acções ao portador como requisito para a participação e exercício do direito de voto em Assembleia Geral).

### **V- Data prevista para apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade**

A emitente propõe-se apresentar a registo as alterações ao contrato de sociedade no próximo dia 17 de Outubro de 2017.

### **VI- Consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório**

A não conversão dos valores mobiliários ao portador em valores nominativos durante o período transitório implicará, por força do disposto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei 14/2017, de 3 de maio, que, após o seu termo (4 de Novembro de 2017) e até conversão, o respectivo titular (i) fique inibido de os transmitir e (ii) participar em distribuição de resultados a eles associada.

Por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º do Decreto-lei 123/217, de 25 de Setembro, os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferirão, até à sua conversão, legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respectivos titulares, sendo o montante correspondente a dividendos depositado junto a uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e só entregue, com base em instruções do emitente, ao titular dos valores mobiliários após conversão.

Caso o montante anteriormente contemplado vença juros os mesmos reverterem para o emitente.

Lisboa, 12 de Outubro de 2017